ADEASP

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS AGENTES DE SEGURANÇA PUBLICA

ESTATUTO SOCIAL

(Em conformidade com a ATA da Assembleia Geral Extraordinária de 15 de fevereiro de 2.023)

10⁹/R.T.D.P.J.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, base territorial e finalidade

- Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS AGENTES DE SEGURANÇA PUBLICA ADEASP (doravante denominada simplesmente ADEASP e/ou Entidade e/ou Associação), com sede social na Rua Ronaldo de Carvalho, 176, Jardim São Paulo, CEP: 02043-000, município de São Paulo/SP, é constituída na forma da lei, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, e com duração por prazo indeterminado. A associação reger-se-á pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente o Código Cívil Brasileiro e legislação correlata.
- § 1º. Nos termos deste Estatuto, são sinônimos os vocábulos "membro", "filiado" e "associado" da Associação, havendo distinção somente quanto aos direitos políticos de votar e ser votado para cargos de direção, em linha com o exposto no artigo 5º abaixo.
- § 2º. A ADEASP será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por seu Presidente, ou por quem este Estatuto ou Regimento Interno assim determinar.
- § 3º. A ADEASP, em hipótese alguma, responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por qualquer de seus Associados. Da mesma forma, nenhum Associado responde solidariamente nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação ou dever assumido pela Associação.
- Art. 2º. A Associação atuará na União, Estados, Municípios e Distrito Federal na representatividade de seus associados.

Parágrafo único. A mensalidade social será de 7% (sete por cento) do salário mínimo vigente no Brasil, com índice exato e majoração coincidente com o quantum e data dos aumentos/correções salariais pelo Presidente do Brasil, de forma automática, sendo dispensada a realização de assembleia para esse fim.

Art. 3º. A Associação tem como metas e objetivos o estudo, a coordenação, representação e defesa dos interesses e direitos de seus dirigentes e filiados, judicial e/ou extrajudicialmente, e colaborará com os poderes públicos e entidades civis não governamentais, como órgão técnico e consultivo, na solução dos problemas que se relacionam com os respectivos interesses e direitos da classe a que representa, buscando a construção de uma entidade livre, justa e solidária.

10° RCPJ/SP PRENOTADO

- § 1º. Para a consecução dos objetivos sociais ora consubstanciados, a ADEASP representará e defenderá (judicial e extrajudicialmente) os direitos e interesses de todos seus associados e dirigentes perante todos os poderes públicos e entidades privadas, pessoas físicas e jurídicas, podendo, inclusive, propor todas as espécies de ações coletivas em favor de seus filiados.
- § 2º. A ADEASP disponibilizará para todos seus Associados e dependentes produtos e serviços de cunho social, econômico, pedagógico, cultural, artístico, desportivo e seguro saúde.
- § 3º. A ADEASP divulgará as boas ações praticadas por membros da associação através de programas de TV, rádio, internet, sites, rede social, jornais, revistas, periódicos e qualquer outro meio eletrônico disponível dentro da conveniência e oportunidade.
- § 4º. Fica terminantemente proibido para a Associação e para qualquer de seus associados atuar na divulgação de qualquer propaganda doutrinária contrária aos interesses da própria entidade, de seus filiados e da classe por ela representada. Ademais, a ADEASP poderá não atuar em qualquer causa ou procedimento administrativo em que sejam partes opostas seus associados, seja em litígio ou procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial. Fica igualmente proibida a interposição de oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo pela ADEASP em desfavor de qualquer filiado.

CAPÍTULO II

Deveres da Associação

Art. 4º. São deveres da Associação para com os seus filiados:

I. realizar as suas atividades em estrita conformidade com todo o ordenamento jurídico e regulatório aplicável, bem como a observância das disposições deste Estatuto e de seu Regimento Interno;

II. representar, assistir e defender os interesses e direitos de seus associados perante as pessoas de direito público ou privado, autoridades, autarquias, com poderes para representá-los, judicial ou extrajudicialmente, inclusive para propositura de todas as espécies de ações coletivas na qualidade de substituto processual;

III. acompanhar as ocorrências graves e de vulto relacionadas à função envolvendo qualquer associado, através de advogados da associação; e

IV. visando a consecução de seus objetivos beneméritos, oferecer benefícios e serviços profissionalmente diferenciados e qualificados mediante pagamento de honorários condizentes com a realidade dos associados, sempre com base nos princípios de ética e da moral administrativa.





CAPÍTULO III

Da filiação e do direito de votar e ser votado



Art. 5º. Todo agente ou autoridade policial, seja militar ou civil (servidor público de carreira nas forças de segurança nacional, estadual e municipal), Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Civis, Policiais Técnicos Científicos, Policiais Militares, Policiais Penais Federais, Policiais Penais Estaduais, Polícia Universitária, Polícia Judicial, Guardas Civis Municipais, Agentes Municipais de Trânsito, bem como, qualquer de seus pensionistas que cumprirem as exigências deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação e demais normas legais vigentes, têm o direito de se filiar à ADEASP, podendo assim votar, contudo, para ser votado nas assembleias gerais para aos cargos da Diretoria Executiva deverá ser servidor público ativo ou inativo de quaisquer das forças de segurança, deverá ainda possuir curso superior.

Parágrafo único. A efetivação quanto a filiação e inscrição no quadro de associados desta Entidade somente se efetivará a partir da aprovação do pedido de filiação pela Diretoria Executiva e do pagamento da primeira mensalidade em favor da ADEASP.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos filiados

Art. 6°. São direitos dos filiados:

- I. Em estrita conformidade com o disposto neste Estatuto, participar das assembléias com a prerrogativa de votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. utilizar-se dos produtos e serviços oferecidos pela ADEASP;
- III. representar perante os poderes públicos contra atos lesivos aos interesses e patrimônio entidade;
- IV. requerer a convocação, devidamente fundamentada, de assembléia geral através da coleta de assinatura de 3/5 (três quintos) dos filiados quites;
- V. cancelar a qualquer momento sua filiação perante a Entidade;
- VI. apresentar sugestões ao Presidente da Associação sobre qualquer matéria de interesse da entidade e de seus filiados;
- VII. recorrer dos atos do Presidente à Diretoria e dos atos da Diretoria à Assembléia Geral.



- § 1º. A qualidade de associado é pessoal e intransferível. É vedado ao filiado constituir mandatario para usufruto dos direitos e serviços fornecidos pela ADEASP ou ainda representar seus interesses em qualquer assembléia, evento, atividade ou circunstância formal.
- § 2º. Qualquer dependente civil de qualquer Associado devidamente inscrito na Associação poderá também usufruir do serviço de assistência jurídica disponibilizado pela ADEASP, sendo que cada dependente inscrito resultará em um acréscimo de 100% (cem por cento) na mensalidade do filiado titular. Considerar-se-á dependente do filiado qualquer ascendente ou descendente em linha reta, bem como respectivos cônjuges/companheiro(a)s e filho(a)(s)/enteado(a)(s).

Art. 7°. São deveres dos filiados:

- I. pagar a mensalidade social, taxas e outras contribuições estipuladas pela Diretoria Executiva;
- II. subordinar-se aos estritos termos deste Estatuto, do Regimento Interno da Associação e acatar as decisões e deliberações da Assembléia e da Diretoria;
- III. defender o patrimônio material e moral da entidade;
- IV. desempenhar com zelo e probidade as atribuições do cargo para o qual for eleito ou designado pela Associação ou Assembléia;
- V. divulgar o espírito associativo e de união entre os integrantes desta Entidade;
- VI. manter sempre atualizado seus dados cadastrais junto à Associação, quaisquer alterações como endereço residencial, local de trabalho, estado civil, dependente e telefones de contato;
- VII. participar das atividades da Entidade para as quais tenha sido designado como representante ou membro de Comissão;
- VIII. declarar, ao filiar-se, a adesão e subordinação expressa às normas deste estatuto;
- IX. concorrer para a consecução dos objetivos e o bom nome da ADEASP.

CAPÍTULO V

Da organização da Associação

- Art. 8°. A associação funcionará e desenvolverá suas atividades com base nos seguintes órgãos:
- I. Assembléias Gerais:
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretorias Regionais; e
- IV. Conselho Fiscal.









CAPÍTULO VI

Das Assembléias Gerais



Art. 9°. As Assembléias Gerais são instâncias máximas de decisões ou deliberações desta Entidade, sendo soberanas as suas decisões ou deliberações, não comportando recursos na esfera desta Associação, e somente poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas por Edital.

- § 1º. As decisões ou deliberações da Assembleia Geral somente serão tomadas por escrutínio secreto nos casos de eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos, bem como a tomada e apreciação de contas da Diretoria.
- § 2º. Somente terão direito a voto os associados descritos no caput do art. 5º supra que tenham um período mínimo de 60 (sessenta) meses de filiação contínua, ininterrupta e adimplentes. Fica vedada antecipação de contribuição para cumprimento do período estabelecido neste parágrafo;
- Art. 10. As assembleias serão convocadas por edital a ser fixado na sede da entidade e divulgado no portal eletrônico da Associação (www.adeasp.com.br) ou por qualquer meio eletrônico hábil que a Diretoria Executiva entenda ser suficiente para garantir a lisura, transparência e publicidade do respectivo conclave. A divulgação e publicação do edital deverão observar antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da data da respectiva assembléia.

Parágrafo único. As deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria absoluta de seus filiados quites em primeira convocação, ou em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, pela maioria simples dos filiados presentes com direito a voto e constarão em Ata, que será digitada e anexada em livro próprio existente na Secretaria da entidade.

Art. 11. Serão realizadas assembléias gerais para:

I. tomada e apreciação das contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício financeiro anterior que deverá ocorrer até 31 de março do exercício seguinte;

II. apreciação, discussão e aprovação do orçamento da Entidade para o exercício financeiro do ano seguinte e aplicação das receitas da entidade;

III. eleição da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;

IV. para alterar este Estatuto e do Regimento Interno; e

V. por requerimento, devidamente fundamentado, de 3/5 (três quintos) de Associados em pleno gozo de seus direitos de voto.

8



CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva da Associação



- Art. 12. A administração da Associação ficará a cargo e responsabilidade de uma Diretoria Executiva constituída por até 05 (cinco) membros efetivos, eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Diretor Jurídico, Vice-Diretor Jurídico e Secretário, podendo haver acúmulo de cargo e função.
- § 1º. Dentre todas as atribuições específicas do Presidente previstas no Regimento Interno da Associação estão os poderes de representar a Associação em juízo, ativa e passivamente, perante poderes públicos, pessoas físicas e jurídicas; a outorga de procuração para que terceiros possam representar a ADEASP em juízo ou fora dele; e assinar todos os documentos de interesse da entidade, inclusive autorizar transferências financeiras e bancárias, pagamento de cheques ou outros meios de pagamentos das despesas.
- § 2º. Os mandatos têm prazo de 04 (quatro) anos de duração, estendendo-se pelo prazo que for necessário até a posse de nova diretoria eleita em conformidade com os termos deste Estatuto e do Regimento Interno da ADEASP.
- § 3º. Nenhum Diretor Executivo fará jus a qualquer remuneração (exceção feita a reembolso de despesas indenizatórios em decorrência do desempenho da função).
- § 4°. Findo qualquer mandato da Diretoria Executiva, qualquer Diretor Executivo poderá ser reconduzido à direção executiva da ADEASP após a devida deliberação pela Assembléia.
- Art. 13. É de competência exclusiva da Diretoria Executiva, como órgão colegiado:
- I. dirigir e administrar o patrimônio da Associação de acordo com a legislação em vigor, norma constantes deste Estatuto, observando-se ainda os princípios da ética e da moral administrativa;
- II. criar e regulamentar os serviços e benefícios ofertados para seus Associados, determinando assim as mensalidades, taxas e tarifas a serem devidas por seus membros;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Entidade;
- IV. aprovar a celebração de convênios e contratos de prestação de serviços, de locação ou aquisição de bens móveis ou imóveis; e tudo mais que seja necessário tanto para a correta e otimizada administração dos bens e patrimônio da Associação quanto para a prestação de serviços e disponibilização de benefícios para seus Associados;

V. preparar o orçamento anual com o parecer do conselho fiscal, e submetê-los a aprovação da Assembléia Geral;





VI. preparar o relatório mensal de receitas e despesas e o balanço anual;

VII. criação das Diretorias Regionais, com designação e/ou exclusão de seus respectivos membros;

VIII. regulamentar e interpretar as normas contidas neste Estatuto e decidir os casos omissos;

IX. aprovar o pedido de filiação;

- § 1º. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas pela maioria de seus membros e constarão em livro próprio existente na Secretaria da entidade.
- § 2º. Em caso de urgência e extrema necessidade poderá ser votada por 2/5 (dois quintos) dos membros presentes, por maioria simples, devendo o ato ser posteriormente ratificado pelo restante da diretoria remanescente.
- I. discutir e aprovar as despesas extraordinárias da entidade de valor superior a 80 (oitenta) saláriosmínimos;
- § 3º. Inobstante todo o acima exposto, as decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas pela maioria absoluta de seus membros, sempre que versarem sobre algum dos seguintes temas:
- I. autorizar qualquer alienação de bem imóvel da Associação, bem como a constituição de penhor, hipoteca e anticrese sobre os referidos bens;
- II. autorizar a obtenção de empréstimo financeiro em favor da ADEASP, bem como autorizá-la a prestar caução, aval e fiança;
- III. autorizar propositura de ações coletivas que visam os interesses da ADEASP, nos termos do art 5°, XXI, da Constituição da República;

IV. autorização para concessão de mútuo a seus filiados;

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos, eleitos para um mandato com duração de 04 (quatro) anos.

Art. 15. O Conselho Fiscal é competente para:

I. fiscalizar a gestão financeira da Associação em todos os seus aspectos;



II. emitir parecer prévio sobre a Previsão Orçamentária e as Contas da Diretoria Executiva a serem submetidas às respectivas Assembléias;

III. examinar os relatórios e os balancetes mensais de verificação das receitas e despesas da Entidade, bem como, toda a documentação;

IV. reunir, pelo menos, uma vez por mês para a realização de suas atividades, e, extraordinariamente, quando necessário;

V. conferir mensalmente a disponibilidade do caixa da Associação, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro da entidade, levantando os valores existentes para o controle financeiro dos respectivos gastos.

CAPÍTULO IX

Diretorias Regionais

Art. 16. Fica a cargo da Diretoria Executiva a criação ou extinção de Diretorias Regionais nas Unidades Federativas, bem como, a nomeação e/ou exclusão de seus respectivos membros.

Parágrafo único. No caso de extinção, automaticamente se extingue seus respectivos cargos.

Art. 17. Aplicam-se às Diretorias Regionais os preceitos estatutários, regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É vedado às Diretorias Regionais elaborarem estatuto próprio, emblemas e bandeiras, devendo adotar os oficiais da Entidade, acrescentando tão somente o nome da Regional Local.

Art. 18. Cada Diretoria Regional poderá ser composta por até 05 (cinco) membros, (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Jurídico e Diretor Comercial), podendo haver acúmulo de cargos.

Parágrafo único. Os mandatos dos Membros das Diretorias Regionais serão por 04 (quatro) anos, a contar das datas de suas respectivas nomeações por Termo, podendo ser reconduzidos aos respectivos cargos pela Diretoria Executiva, desde que não haja impugnação.

Art. 19. No caso de renúncia, morte ou perda do mandato dos membros efetivos das Diretorias Regionais, proceder-se-á ao preenchimento da vaga, na forma deste Estatuto.

CAPITULO X

Da Competência e das Atribuições dos Membros das Diretorias Regionais

Art. 20. Compete às Diretorias Regionais:





- I. registrar em livro próprio as receitas que porventura receberem;
- II. elaborar relatório trimestral de atividades realizadas, encaminhando-o para a Diretoria Executiva;
- III. manter rigorosamente atualizados todos os documentos afetos a Regional, sob responsabilidade conjunta e solidária dos membros efetivos;
- § 1º. Atribui-se ao Presidente Regional:
- I. representar e responder pela Regional;
- II. superintender os trabalhos de Secretaria, Jurídico e divulgação da Regional;
- III. apresentar medidas necessárias para o cumprimento das finalidades da Entidade, dentro de sua respectiva região, aplicando-as somente após deliberação da Diretoria Executiva.
- § 2°. Atribui-se ao Vice-Presidente:
- I. substituir o Presidente Regional, em suas faltas ou afastamentos, não superior a 180 dias;
- § 3°. Atribui-se ao Diretor Comercial:
- representar e divulgar as atividades da Associação e por acompanhar e interagir em âmbito regional, com os associados da sua circunscrição.

CAPÍTULO XI

Das Diretorias Representativas de Classe

Art. 21. As Diretorias Representativas de Classe serão compostas por apenas um membro de respectiva classe, cuja nomeação e/ou exclusão será por ato exclusivo do Presidente mediante Termo.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais aos cargos de administração

Art. 22. Nos casos de renúncia, falecimento ou perda de mandato eletivo, o cargo ficará vago até que ocorra nova eleição.

Parágrafo único. O filiado que renunciar ou perder o seu mandato, nos termos estatutários, ficará impedido de concorrer, a 02 (duas) eleições subsequentes à que fora eleito.







Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais poderão ainda perder seus mandatos quando praticarem atos que resultem na malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade; e/ou ser condenado, por órgão colegiado e que não seja de primeira instância, por atos de improbidade administrativa, nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO XIII

Patrimônio da Associação

Art. 24. O patrimônio da Associação será constituído de (i) mensalidades, taxas e contribuições de todos seus membros; (ii) doações; (iii) rendas provenientes de locação de bens imóveis da Associação; e (iv) rendimentos de investimentos e aplicações financeiras.

Parágrafo único. Em consonância com o presente artigo, a Diretoria Executiva poderá proceder com a contratação de corpo técnico especializado responsável pela administração eficiente e otimizada dos bens e patrimônio da Associação, bem como pelo desempenho e consecução de todas suas atividades e rotinas operacionais e administrativas.

- Art. 25. As despesas da Associação serão realizadas e contabilizadas nos termos deste estatuto, regimento interno e da legislação vigente.
- § 1º. A contribuição do filiado não o torna titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.
- § 2º. É proibida qualquer forma de restituição, compensação ou indenização das contribuições voluntárias para qualquer membro, especialmente aqueles excluídos ou demitidos da Associação.
- Art. 26. Havendo dissolução da Associação, por deliberação de maioria absoluta de seus filiados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, no gozo de seus direitos pagas as dividas, obrigações trabalhistas e previdência social, o restante de seu patrimônio sera levado a crédito das entidades civis.

CAPÍTULO XIV

Das Eleições e do Processo Eleitoral na Associação

Art. 27. As eleições e o processo eleitoral da ADEASP serão realizadas de acordo com as disposições constantes neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§ 1º. Havendo requerimento de pedido de registro de qualquer chapa, este deverá estar instruído com os seguintes documentos: I. declaração fornecida pela Associação de que os filiados estão quites, no gozo de seus direitos e satisfaçam as demais condições estabelecidas nos artigos anteriores; II. Cópia autenticada por tabelião da identidade funcional de todos os integrantes da chapa; e III.



Certidão de objeto e pé de qualquer processo em curso no qual os integrantes da chapa sejam autores ou réus.

§ 2º. Havendo irregularidade de qualquer integrante da chapa, a Comissão Eleitoral comunicará o(s) interessado(a)s em ato devidamente motivado formalizado e poderá indeferir o pedido de registro.

CAPÍTULO XV

Das infrações e penalidades

- Art. 28. Os filiados desta Associação estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de filiados.
- § 1º. Serão formalmente advertidos os filiados que, por palavras ou quaisquer outros meios, desobedecerem às normas deste Estatuto e do Regimento Interno da ADEASP.
- § 2º. Os Associados poderão ter seus direitos suspensos temporariamente pelo período máximo de 12 (doze) meses, quando: provocarem tumulto nos trabalhos das assembléias ou na administração da Entidade; ofenderem, por palavras, gestos ou por qualquer meio de comunicação a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer outro membro, representante ou preposto da Associação.
- § 3º. Os Associados terão seus direitos suspensos por tempo indeterminado:
- caso atrasem por mais de três meses (consecutivos) ou seis meses (alternados em um mesmo ano civil) o pagamento de suas mensalidades e outras contribuições, até saldarem seu débito para com a Associação;
- II. os associados que, por qualquer motivo, venham a demandar judicial ou extrajudicialmente a ADEASP. Neste caso, o início do prazo de suspensão deverá retroagir à data em que a demanda for inicialmente apresentada. Neste caso, haverá imediata instauração de procedimento administrativo interno para avaliação da conveniência da permanência do associado nos quadros da entidade.
- § 4º. A penalidade de exclusão do quadro de filiados aplicar-se-á nos seguintes casos:
- I. ofensa às deliberações das Assembléias ou decisões da Diretoria Executiva;
- II. se, por decisão fundamentada por 3/5 da Diretoria Executiva, for considerado pessoa nociva à entidade;
- III. nas condenações criminais, transitadas em julgado, pela prática de crimes contra administração pública previstos na forma da lei;



§ 5º. A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto é de competência exclusiva da Diretoria Executiva, enquanto órgão colegiado, tendo o associado indiciado o prazo de 15 (quinze) dias (contados da data da comunicação formal da Diretoria Executiva) para apresentação de defesa escrita antes da promulgação de eventual sanção.

§ 6º. Da decisão da Diretoria Executiva cabe recurso à assembléia geral a ser interposto no prazo de até 15 dias a partir da publicação da sanção.

CAPÍTULO XVI

Das disposições finais

Art. 29. O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e terminará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço do exercício, obedecidas às normas e disposições regulamentares.

Art. 30. Os princípios constitucionais e administrativos em vigor, bem como, normas de conduta pautadas na moralidade e probidade administrativa, deverão ser observados em todos os atos praticados pelos dirigentes desta Entidade.

Art. 31. Qualquer reforma estatutária, discutida e regularmente aprovada em Assembléia Geral entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

ALISSON GUIMARÃES PEREIRA DE SOUZA

Presidente

ELIZEU MARTINS FELICIANO

Vice-Presidente e Tesoureiro

ABELARDO JULIO DA ROCI

Diretor Jurídico

ADÃO DE SOUZA DIAS

Vice-Diretor Jurídico

WELLINGTON STEFANI

Secretário





S21100AA0139151

10° RCPJ/SP PRENOTADO

